autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0226/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI		01 - 0226 / 2008	DE	2008	
ATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0226 / 2008	DE	15/04/2008	
ROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA			

E M E N T A: DISPÕE SOBRE O COMBATE E CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:31:08
00000056858-93

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. Nº 226 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 ABR. 2008
Just. Legislação - Toninho Paiva
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0226/2008

Dispõe sobre o combate e controle de animais sinantrópicos nos cemitérios do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os serviços de combate e controle de animais sinantrópicos deverão ser efetuados nos cemitérios do Município de São Paulo, no máximo a cada dois meses.

Parágrafo único – O combate aos focos do mosquito Aedes Aegipty, transmissor da dengue, deverá receber especial atenção do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, que intensificará os serviços de controle e extermínio desse inseto , especialmente por ocasião das chuvas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 ABR 2008
SGP.42

16:02 15/04/2008 002689 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4
Em 17 / 4 / 08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc.
Nº 226 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.456

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc.
Nº 226 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Os animais sinantrópicos são aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: abelha, aranha, barata, carrapato, escorpião, formiga, lacraias ou centopéia, morcego, mosca, mosquito, pombo, pulga, rato, taturana, vespa.

Como todo ser vivo, necessitam de três fatores para a sua sobrevivência: água, alimento e abrigo. Infelizmente, os cemitérios são fontes infindáveis desses recursos. Cada espécie desses animais, necessita de um tempo para sua proliferação que varia desde alguns dias até no máximo três meses. Portanto, o tempo máximo sugerido para o combate delas na presente propositura, é oportuno e adequado.

Cemitérios são áreas de risco para o surgimento de focos do mosquito Aedes Aegipty, transmissor da dengue. A água parada é a principal fonte de propagação do mosquito. As chuvas e elevação de temperatura aumentam a preocupação, pois são os principais agentes facilitadores para a maternidade das larvas.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa a saúde da população paulistana, c onto com a aprovação dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-726/08 17/04/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
18/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
18/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 18/04/08 ÀS 18h hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

S. Joaquim -
Efetuar pesquisa.
SP., 22/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
29/04/08

Matéria PL 726/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 09 São Paulo, 06 / 05 / 08
Eu _____

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 05
Proc. Nº 226 /08 fls. 7
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.264/02, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue;

- PL nº 1033/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna proibido em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Proc. Nº 226 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13264

Voltar Imprimir

LEI Nº 13.264, 02 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 521/01, do Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à dengue, inclusive disponibilizando linhas telefônicas para essa finalidade.

Art. 3º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "aedes aegypti" e "aedes albopictus".

Art. 4º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líqüidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º - Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, "containers" para recebimento das embalagens.

§ 1º - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 10 desta lei, os estabelecimentos comerciais ali mencionados estarão sujeitos:

a) à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 07
Proc. Nº 226 /08
Sebastiana A. Marques
RF 51.596
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

b) não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), *corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;*

c) persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 1 (um) dia.

Art. 10 - *O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa,* visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "aedes aegypti" e ao "aedes albopictus".

Art. 11 - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;

III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;

IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 12 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - para as infrações médias: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

III - para as infrações graves: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 13 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria de Implementação das Subprefeituras e à Secretaria Municipal da Saúde, na forma a ser disciplinada em decreto regulamentador.

Art. 14 - A arrecadação proveniente das multas referidas no artigo 13 desta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde - FUMDES.

Art. 15 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 226 108 fls. 10
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1033/1997

Torna proibido em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todo os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos.

Parágrafo único - Será permitido apenas a decoração dos túmulos e jazigos através de canteiros naturais, vasos de plantas com terra ou com areia grossa e vasos com flores artificiais.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 50 (cinqüenta) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

COD. 0561

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 09
Proc. Nº 226 108 fls. 11
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

COD. 0561

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

A SGP-15

Sr. Supervisor.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento, nos termos da determinação de fls. 01.

SP., 06/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Segue [illegible] nesta data

Doc[illegible] informação

Rubri[illegible] nº

10 e 11. Em 07-05-08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Oficializado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. 10 - do
Proc. nº 226/08
Reg. 16.0480/08 Afonso da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ILO

16 - PAR
16- 0480/2008

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre o controle de animais sinantrópicos nos cemitérios do Município, no máximo a cada dois meses.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

"Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho."

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 1098/2008

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Ofic. nº -11- do
Processo nº 226/08
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 05 / 2008
página 106 col. 3a
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 12/05/08
às 15:30 horas
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 12
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 226 de 2008 05/01/2009 (a) 54

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

MFN: 7080R

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 21/01/09

O Funcº Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 13 e folha de informação sob nº 14 17 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 fls. 18
Proc. 01-226/2008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

RECEBIDO - SGP -
10 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-226 de 2008, 17 FEV 2009, (a) .....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

17 FEV 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
18 MAR. 2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRO... DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUIS... PROPOSITURAS
EM 27/03/09 13:55 hs
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

APL

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 08/05/2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 11/05/09

Assessora Lab...
Técnico Admin...
RF 11.13...

RECEBIDO SGP-21
Em 22/03/2010
Marcia Lazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51639

Matéria PL 226/2008. DANIEL MARTINS GODOI